

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE CONTRATO N.º 180/06

Processo Administrativo nº 06/10/17.151

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura (SMI).

Modalidade: Pregão Presencial 56/06

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa REFEICARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.540.857/0001-80, por seu representante legal, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão nº 056/06 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

- **1.1**. O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, como intermediária, de distribuição de refeições, através do fornecimento parcelado de Cartões de Vale-Refeição, nas quantidades estimadas, a seguir discriminadas:
  - 116.160 (cento e dezesseis mil, cento e sessenta) vales-refeição, com valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais).
- **1.2**. O quantitativo mensal estimado segue abaixo:
  - 9.680 (nove mil, seiscentos e oitenta) vales-refeição, com valor facial de R\$ 5,00 (cinco reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**1.3**. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

# SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1.** O prazo de entrega dos vales-refeição, referente a cada Ordem de Fornecimento, que será emitida mensalmente, deverá ocorrer de forma integral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**, devendo a entrega ocorrer na Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras - SMI, localizada no Paço Municipal de Campinas-SP, situada na Av. Anchieta, n.º 200, 5º andar – Centro. Os cartões de vales-refeição deverão ter o mesmo nome comercial cotado.

#### 2.2. Os vales-refeição serão recebidos:

- **2.2.1.** Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação.
- **2.2.2.** Definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas neste contrato e seus anexos.
- **2.3.** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os vales-refeitção que estiverem em desacordo com prescrições constantes no Edital de Licitação, respectivos anexos e o presente Contrato .
- 2.4. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a CONTRATADA a substituí-lo até as 16 horas do dia subseqüente ao comunicado do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 2.5. A empresa CONTRATADA será responsável por todo e qualquer risco no transporte dos cartões de vales-refeição até a sua entrega e recebimento total na Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras, da Secretaria Municipal da Infra-estrutura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**2.6.** Os cartões de vales-refeição deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.

#### TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O fornecimento objeto do presente contrato será executado pelo regime de preços unitários.

#### **QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS**

- **4.1.** Os preços unitários do objeto deste contrato são os valores faciais dos vales-refeição, aplicando-se sobre cada fornecimento do mesmo a taxa de administração correspondente a –2,30% (menos dois inteiros e trinta centésimos)
- **4.2.** O valor global da presente contratação é de R\$567.441,60 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
- **4.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**5.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**5.2**. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.3.** Na hipótese de solicitação de revisão da taxa de administração pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão da taxa de administração pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão da taxa de administração solicitada pela **CONTRATADA**.

**5.6.** A eventual autorização da revisão da taxa de administração contratual será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**5.6.1**. Enquanto eventuais solicitações de revisão da taxa de administração estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.6.2.** A **CONTRATADA** deverá, quando autorizada a revisão da taxa de administração, lavrar Termo Aditivo com a taxa revisada e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

#### SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1**. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$567.441,60 (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício: 2000.06.15.452.3008.1213.01.339039.80.100.000 referente ao vale-refeição/alimentação no valor de 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais), e 2000.06.15.452.3008.1213.01.339039.79.100.000 referente a taxa de administração no valor de R\$3.194,40 (três mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), conforme fls. 23 e 24 do processo em epígrafe, e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subseqüente.
- **6.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- **7.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$28.372,08 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto a Secretaria Municipal de Finanças.
- **7.2**. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**7.3**. A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do contrato.

**7.4** Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

#### **OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1**. A **CONTRATADA** emitirá fatura a cada fornecimento atestando o quantitativo de vale-refeição efetivamente entregue no período.

**8.2.** O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias da data do recebimento da fatura aceita pela Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras, da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

**8.3.** Enquanto não autorizada, pela autoridade competente, a revisão da taxa de administração eventualmente solicitada pela **CONTRATADA**, as faturas deverão contemplar o valor vigente sem a inclusão da revisão pleiteada.

**8.4**. A Coordenadoria das Administrações Regionais e Subprefeituras terão o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Se forem constatados erros nas faturas, desconsiderar-se-á a data do vencimento previsto, até que os erros sejam corrigidos, hipótese em que o pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a apresentação da nova fatura.

**8.5.** A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **8.6**. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.
- **8.7** Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** multa de mora à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso.

#### **NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- **9.1.1**. Cumprir as ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.
- **9.1.2.** Atuar junto aos estabelecimentos credenciados para que estes afixem em local visível o seu símbolo para facilitar a identificação pelos usuários.
- **9.1.3.** Prestar assistência técnico administrativo à P.M.C. no Município de Campinas/SP, com a instalação de escritório ou pelo menos com a designação de representante com o qual, sempre que a PMC solicite, possa tratar dos assuntos pertinentes ao contrato.
- **9.1.4.** Fornecer mensalmente à SMA, uma lista de estabelecimentos credenciados, com os incluídos e os excluídos no mês, a fim de que seja mantido um controle atualizado para a ciência de seus usuários.
- **9.1.5.** Deverá se pronunciar sobre as eventuais reclamações dos usuários dos vales-refeição a respeito dos estabelecimentos credenciados, encaminhados pela SMI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados.
- 9.1.6. Repassar igualmente aos usuários dos vales qualquer promoção em sua



### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

#### **9.2.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **9.2.1**. Fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pela SMI.
- **9.2.2**. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.
- **9.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

#### DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**10.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DO PESSOAL**

11.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- **12.1**. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades.
  - 12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

- **12.1.2**. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos vales-refeição, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste.
- **12.1.3**. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso na substituição dos vales refeição em desacordo com as especificações técnicas, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 12.1.5 podendo haver rescisão do ajuste.
- **12.1.4**. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual não prevista nos itens anteriores.
- **12.1.5.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei.
- **12.1.6**. Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- **12.1.7** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

- **12.2**. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
  - **12.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- **12.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- **12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **12.5**. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- **13.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
- **13.2**. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls. 115 a 119.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**14.1**. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**14.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

#### **DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1**. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

**16.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº 056/2006, cujos atos encontram-se no processo administrativo em epígrafe, em nome de Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

### DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 14.218/03.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de junho de 2006

#### **OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-estrutura

#### REFEICARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

Representante Legal: Benedita Antunes Pereira R. G. n.º 7.344.019 C. P. F. n.º 655.650.458-00